

Rec. 3.719/39

(CP-384/41)

ES/EV

1941

Confere-se reversão da pensão concedida a pai inválido, que por morte, deixa viuva também inválida.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que Olimpia Gomide Castanheira opõe embargos ao acórdão da Segunda Câmara que confirmou decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada de Goiás, negando reversão de pensão:

CONSIDERANDO que o ex-associado daquela Caixa - Zenon Castanheira legou, por morte, pensão ao seu pai inválido - Candido Gomide;

CONSIDERANDO que durante meses gozou este o benefício outorgado pela Caixa, segundo dispositivos legais;

CONSIDERANDO que por sua morte, a recorrente requereu a reversão do benefício em seu favor, na qualidade de mãe viuva e inválida do ex-associado Zenon Castanheira, tendo sido negada a reversão pleiteada;

CONSIDERANDO que o ato da Junta foi confirmado pelo acórdão da Segunda Câmara deste Conselho, de 13 de novembro de 1939, deste tendo apresentado o recurso dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho;

CONSIDERANDO que esse recurso, devidamente informado, foi submetido ao despacho ministerial, que em 11 de julho próximo passado determinou a apreciação do mesmo como embargos;

CONSIDERANDO que a situação especialíssima da reclamante, atacada de paralisia e ainda o fato de residir a mesma em ponto afastado, no interior do país, conforme os fundamentos do respeitável despacho, merecem ser tidos em atenção, no exame do presente recurso;

Rec. 3719/39

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

CONSIDERANDO que, embora sejam Autinômicas, - isto é, uma repelindo a outra, - as expressões legais: pai inválido e mãe viuva, concorrendo ao benefício da pensão, no caso em tela, não há concorrência, mas apenas continuidade, pela reversão;

CONSIDERANDO que, desde a morte do filho, ex-associado da Caixa, pai e mãe passaram a viver do amparo da pensão, dados os seus estados de inválidos verificados e provados;

CONSIDERANDO que, morto o pai, subsiste, com mais razão a necessidade desse amparo, reconhecido aliás no exame da decisão embargada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, recebendo os embargos, contra o voto do conselheiro Geraldo Batista reformar a decisão embargada, para o fim de ser concedida a reversão do benefício pleiteado pela recorrente, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.
Rio de Janeiro, 20 de março de 1941.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente: a) Hatercial Silveira Proc. no Imp. do Procurador Geral

a) Geraldo Batista, vencido com os seguintes fundamentos:

Tendo falecido o pensionista Candido Gomide, pai do instituidor da pensão, esta deveria reverter à Caixa, ex-vi do disposto nos arts. 33, § único, e 34, § único, do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931. A reversão do benefício, em favor da viuva do pensionista, atentou, pois, contra direito expresso, representando, assim, mero ato de munificência estranho às atribuições do Conselho, além de constituir inovação prejudicial ao equilíbrio financeiro das Caixas, em cujo plano de benefícios não foi levada em conta tal modalidade de reversão.

Assinado em 14/6/41

Publicado no Diário Oficial em 27/6/41